



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 032/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.296/2022, que Dispõe sobre a alteração do inciso V, do Parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.031, de 14 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 11.296/2022, que Dispõe sobre a alteração do inciso V, do Parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.031, de 14 de dezembro de 2021**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto visa promover a alteração parcial da referida Lei, que trata da criação do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada - FUNGEP.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor do Projeto de Lei apresenta aduzindo as razões de propositura do mesmo, salientando que “... *A proposta dessa alteração teve como base a atuação de membro do Ministério Público restar-se prejudicada, uma vez que cabe ao órgão as atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal. Desta feita, a sua participação através de um membro poderia ocasionar em seu impedimento para atuação posterior como Promotor de Justiça em assuntos relacionados ao Fundo Municipal ...*”. (sic)

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, bem como com o artigo 37, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Orgânica Municipal.

Assim, recomendo o envio do presente Projeto de Lei à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de março de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico